



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 30:284 — Cede à Câmara Municipal de Lisboa a capela da Encarnação e casa anexa, situadas na freguesia da Charneca, a fim de serem demolidas para alargamento do local de acesso ao projectado aeroporto de Lisboa.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 9:445 — Esclarece dúvidas sobre a forma de cumprimento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nos processos judiciais, do disposto no n.º 1.º da portaria n.º 9:410.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:446 — Anula o diploma legislativo n.º 396, publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau.

Portaria n.º 9:447 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 162.º da tabela de despesa do ano de 1939 da colónia de Timor.

Declaração de ter sido autorizada a antecipação de dois duodécimos da dotação descrita no n.º 2) do artigo 26.º do orçamento do Ministério.

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São cedidas à Câmara Municipal de Lisboa a capela da Encarnação e casa anexa, situadas na freguesia da Charneca, a fim de serem demolidas para alargamento do local de acesso ao projectado aeroporto de Lisboa, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 40.000\$.

§ único. As despesas da demolição ficarão a cargo da Câmara Municipal, que poderá aproveitar os materiais.

Art. 2.º A indemnização referida no artigo anterior será paga por uma só vez à corporação encarregada do culto católico na respectiva freguesia, e aplicar-se-á na construção de um novo templo, o qual ficará sendo propriedade do Estado.

Art. 3.º Esta cedência será nula e de nenhum efeito, revertendo o terreno à posse do Estado, sem direito para a cessionária a qualquer restituição ou indemnização, se dentro do prazo de dois anos a contar da publicação dêste decreto não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que o mesmo se destina ou lhe fôr dado destino diferente do indicado, e ainda se não fôr paga previamente a indemnização a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 30:284

Considerando que se torna necessária a construção de uma praça no arruamento de acesso a Lisboa e ao seu aeroporto, junto à entrada da cidade (trço Portela-Areeiro), melhoramento este que a Câmara Municipal de Lisboa pretende levar a efeito, para o que carece de demolir a capela da Encarnação, situada na freguesia da Charneca, do mesmo distrito, há muito desafectada do culto e em estado de ruína, e bem assim uma casa anexa à mesma capela;

Considerando o fim de utilidade pública a que visa o pedido de cedência dêstes bens à referida Câmara Municipal e a concordância da respectiva corporação encarregada do culto católico, à qual a dita capela e suas dependências tinham sido entregues em uso e administração, nos termos do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926;

Considerando ainda que a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais deu parecer favorável ao pedido, sob condição de que ficasse reservada a importância da indemnização respectiva para a construção de uma nova capela;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 9:445

Tornando-se necessário facilitar à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o cumprimento do disposto no n.º 1.º da portaria n.º 9:410, de 20 de Dezembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, esclarecer:

1.º Que nas contas dos processos judiciais devem figurar as duas rubricas seguintes: «Conselho Geral da Ordem dos Advogados» e «Cofre de Previdência da Ordem dos Advogados», com a indicação discriminada das importâncias que, segundo as leis, são atribuídas àqueles Conselho Geral e Cofre de Previdência da referida Ordem.

2.º Que as guias dos respectivos depósitos, também com a discriminação das correspondentes importâncias, devem ser duas, cada uma passada em triplicado, sendo um dos exemplares remetido à Ordem dos Advogados.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 27 de Janeiro de 1940. — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar*.

Comarca d...

(Supremo Tribunal de Justiça — Tribunal da Relação d...
Tribunal do Trabalho d...
ou Julgado Municipal d...)

TESOURARIA JUDICIAL

GUIA

CONSELHO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

(Artigo 6.º, § único, do decreto-lei n.º 29:950, de 30 de Setembro de 1939)

Esc. ...\$...

Vai o tesoureiro judicial d... (tribunal, comarca, julgado, juízo ou vara) depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do presidente da Ordem dos Advogados, a quantia de ..., importância da receita arrecadada para o Conselho Geral da Ordem dos Advogados no mês de ... último.
..., ... de ... de 19...

O Tesoureiro Judicial,

Verifiquei.

O Delegado do Procurador da República,

Comarca d...

(Supremo Tribunal de Justiça — Tribunal da Relação d...
Tribunal do Trabalho d...
ou Julgado Municipal d...)

TESOURARIA JUDICIAL

GUIA

COFRE DE PREVIDÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

(Artigo 109.º, § 6.º, do decreto-lei n.º 24:090, de 29 de Junho de 1934)

Esc. ...\$...

Vai o tesoureiro judicial d... (tribunal, comarca, julgado, juízo ou vara) depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do presidente da Ordem dos Advogados, a quantia de ..., importância da receita arrecadada para o Cofre de Previdência da Ordem dos Advogados no mês de ... último.
..., ... de ... de 19...

O Tesoureiro Judicial,

Verifiquei.

O Delegado do Procurador da República,

Macau n.º 34, da mesma data, trazendo à colónia novos encargos orçamentais, não foi precedido da necessária autorização ministerial;

Ouvido o Conselho do Império Colonial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular o diploma legislativo n.º 396, de 25 de Agosto de 1934, publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau.

Para ser publicado no «*Boletim Oficial*» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 27 de Janeiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa do ano de 1939 da colónia de Timor, destinada a deslocações de pessoal — passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 50.000\$, a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea a)	10.284\$50
Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea d)	9.815\$50
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1)	17.018\$00
Capítulo 7.º, artigo 111.º, n.º 1)	12.882\$00
	50.000\$00

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 27 de Janeiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 19 do corrente mês, foi autorizada a antecipação de dois duodécimos da dotação descrita no n.º 2) do artigo 26.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Janeiro de 1940. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:446

Considerando que o diploma legislativo n.º 396, de 25 de Agosto de 1934, publicado no *Boletim Oficial* de